

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000601/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013673/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.103758/2023-69
DATA DO PROTOCOLO: 22/03/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13041.115443/2021-01
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIGABAM - SINDICATO DOS GARÇONS BARM E MAI DO EST DO RJ, CNPJ n. 32.087.918/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILMA PATRICIO COSTA;

E

SINDICATO DE HOTEIS E MEIOS DE HOSPEDAGENS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 15.294.428/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 30 de setembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Garçons, Barmen e Maitres, Garçonetes, Atendentes de Mesas de Restaurantes e Atendentes de Mesas de Restaurantes Self Service, que exerçam as funções de Garçom e Cumins**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

O Piso Salarial para **garçons, garçonetes, cumins e atendentes de mesas de restaurantes em hotéis e meios de hospedagens exercentes das funções de garçom, auxiliar de bar** para as empresas que firmaram acordo de taxa de serviço/gorjeta com sindicato laboral, e a distribuam aos empregados, através de sistema de pontos, o piso salarial normativo, a partir de 1º de março de 2023 de **R\$ 1.400,64**; e a partir de **1º de junho de 2023 R\$ 1.428,65**, e, sendo-lhes garantido um mínimo de **R\$ 1.683,81**.

Parágrafo primeiro: Para os trabalhadores das demais empresas dos meios de hospedagens que não cobram taxa de serviço, fica estabelecido o piso salarial normativo a partir de **1º de março de 2023** o valor de R\$ **1.516,43**, e a partir de **1º de junho de 2023** R\$ **1.546,75**.

Parágrafo segundo: Barman para as empresas que firmaram acordo de taxa de serviço/gorjeta com sindicato laboral, e a distribuam aos empregados, através de sistema de pontos, o piso salarial normativo, a partir de normativo a partir de **1º de março de 2023**, de será de R\$ **1.458,63**, e a partir de **1º de junho de 2023** R\$ **1.487,80**, sendo-lhes garantido um valor mínimo de R\$ **1.648,95**.

Parágrafo terceiro: Barman: para os trabalhadores das demais empresas dos meios de hospedagens que não cobram taxa de serviço, fica estabelecido o piso salarial normativo, a partir de normativo a partir de **1º de março de 2023** R\$ **1.523,35**, e a partir de **1º de junho de 2023**, R\$ **1.553,81**;

Parágrafo quarto: Piso Salarial para trabalhadores que desempenham as funções de **maitre e chefe de bar**, para os trabalhadores das empresas que firmaram acordo de taxa de serviço/gorjeta, com o Sindicato Laboral, e a distribuem aos empregados através do sistema de pontos, fica estabelecido o piso salarial normativo a partir de normativo a partir de **1º de março de 2023** R\$ **1.940,31**, e a partir de junho de 2023 R\$ **1.979,12**, sendo-lhes garantido uma remuneração mínima de R\$ **2.194,10**;

Parágrafo quinto: Para as demais empresas (sem pontos), **a partir 01 de março de 2023**, o piso salarial normativo dos Maitres e chefe de bar será de R\$ **1.988,62**, e a partir de **1º de junho de 2023** R\$ **2.028,39**)

Parágrafo sexto: Aos aprendizes garante-se como piso salarial, proporcional ao número de horas trabalhadas, o salário-mínimo nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

Aos trabalhadores exercentes das funções de garçom, garçonetes, cumins, barmen, maitres, e atendentes de mesas, em exercício profissional em hotéis e meios de hospedagem (apart-hotéis, motéis, hospedagens, hospedarias, pensionatos, albergues e demais meios de hospedagem), com abrangência Municipal e base territorial no município de Rio de Janeiro que tiverem o salário superior ao piso normativo será concedido um reajuste de 6% em 01 de março de 2023, sendo permitida a compensação de todos os aumentos ou antecipações, espontânea ou compulsoriamente concedidos, a qualquer título, exceto aqueles decorrentes de promoção, seja por merecimento ou antiguidade.

Parágrafo primeiro: Aos empregados admitidos, após 1º de março de 2022, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com base no trabalhador mais novo e exercente da mesma função, cujo salário tenha sido objeto do reajuste previsto na presente cláusula. Igual procedimento de proporcionalidade do reajuste salarial será adotado, em se tratando de empresa constituída e em funcionamento em período posterior à data-base.

Parágrafo terceiro: Para os empregados que percebiam em 1º de março de 2022, salários superiores a **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, o reajuste será objeto de livre negociação entre os empregados e as empresas.

}

NILMA PATRICIO COSTA
Presidente
SIGABAM - SINDICATO DOS GARCONS BARM E MAI DO EST DO RJ

ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR
Presidente
SINDICATO DE HOTEIS E MEIOS DE HOSPEDAGENS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS
ANEXO I - CONVOCAÇÃO E ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.